



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Superintendência da Secretaria de Urbanismo e Habitação
Diretoria de Edificações

Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44)3221-1231 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00048680/2024.56

À GCAL,

O processo em voga solicita informações para fins de esclarecimento público, se a Municipalidade está cumprindo o disposto no art. 247-A da Lei Federal n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), alterada pela Lei Federal nº 13.865/2019, para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia, declinando se a Municipalidade já estabeleceu o procedimento para essa solicitação.

A Lei Federal nº 13.865/2019 trata da dispensa do “habite-se” para a averbação de casa unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 05 anos, predominantemente da população de baixa renda. Em suma, esta lei tem o objetivo de diminuir a burocracia para regularização das residências de uma única família, que tenha apenas um pavimento, pois muitas vezes as construções são expandidas sem a devida autorização da Prefeitura, ficando irregulares, apesar de o terreno pertencer àquela família.

No que compete as atribuições da Diretoria de Edificações temos a informar que o “habite-se” ou “certidão de conclusão de edificação”, é o documento expedido pela Administração Municipal que permite a ocupação da edificação, segundo a LC nº 1045/2016 – Código de Obras. Já a averbação é o ato de registrar algo em cartório; é a inclusão na matrícula do imóvel de quaisquer alterações que tenham sido realizadas no mesmo. Portanto, considerando o supramencionado, entende-se que não compete a Administração Municipal o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.865/2019 e sim ao cartório, uma vez que é este quem efetua a averbação do imóvel em matrícula.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para mais dúvidas que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alessandro Parizotto Cangerana, Diretor (a) de Edificações**, em 26/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 26/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3681097** e o código CRC **50C56465**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1591/2024 - GAPRE

Maringá, 6 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 373/2024 (SEI n.º 3606229), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público se a Municipalidade está cumprindo o disposto no art. 247-A da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), alterada pela Lei Federal n.º 13.865/2019, que dispensa o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de cinco anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia, anexamos o Despacho (SEI n.º 3681097) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - Seurbh.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 07/05/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3750623** e o código CRC **125F55E7**.